

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA
AFURADA
= JOGOS JUVENIS DE GAIA 2023 =



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Os Jogos Juvenis de Gaia, doravante designados por JJG, fazem parte do projeto de desenvolvimento desportivo do Concelho de Vila Nova de Gaia e são da competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Gaia em parceria com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias, cabendo a estas a respetiva dinamização no seu espaço de intervenção através da colaboração com escolas públicas e privadas, associações/clubes e coletividades, com o objetivo de envolver o maior número de crianças e jovens nas faixas etárias definidas;

A parceria com as juntas de freguesias/união de freguesias neste projeto, envolve a operacionalização de meios (humanos e materiais) na proporção direta da quantidade de equipas e modalidades envolvidas;

O Município prestou o apoio técnico solicitado pela União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, no âmbito do desenvolvimento dos JJG 2023, desde a fase de freguesia até à sua conclusão e assegurou, sob sua responsabilidade, a realização da fase final (concelhia).

Manoel Lopes

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, pessoa coletiva n.º 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545, Santa Marinha, aqui representada pelo Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, na qualidade de Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **União de Freguesias** ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente acordo de parceria, o estabelecimento da forma de colaboração com as juntas de freguesia/união de freguesia na concretização dos JJG 2023 e a definição da comparticipação financeira, a atribuir pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira no montante total de € 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta euros), cujo pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)



À segunda outorgante compete:

- a) Dinamizar, no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento dos JJG 2023;
- b) Estabelecer parcerias com escolas públicas, privadas e associações desportivas com o objetivo da participação do maior número possível de jovens nas modalidades previstas;
- c) Assegurar às equipas inscritas o acompanhamento técnico adequado;
- d) Zelar pela ordem e bom comportamento das respetivas equipas, em todo momento desde o início até ao final dos jogos, colaborando com a organização em tudo o que lhe seja solicitado;
- e) Cooperar com o Município no desenvolvimento dos JJG, bem como no acompanhamento e controlo do cumprimento do seu regulamento.

CLÁUSULA QUARTA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de equipas apresentadas;
- b) O número de atletas envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente acordo de parceria constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

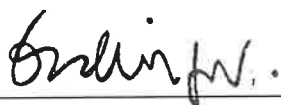
CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

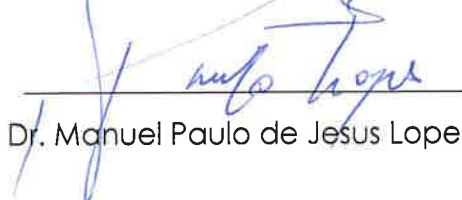
Vila Nova de Gaia, 03 de agosto de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias
O Presidente



Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes

PM.
Paulo Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 31 de julho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2016-A-108, Red. n.º 3635/2023